

Repartições Estaduais

AGÊNCIA DE DESENVOL. ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - AD DIPER

PORTARIA AD DIPER DIRETORIA Nº 01/2020, APROVADA PELO CONSAD EM 13/04/2020. A DIRETORIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, (...); **RESOLVE**, no âmbito dos processos deflagrados em função da pandemia coronavírus (COVID-19), adotar os seguintes procedimentos de adesão à Lei Federal nº 13.979/2020, à Medida Provisória 926/2020 e à Lei Complementar Estadual nº 425/2020 e mitigação do Regulamento de Contratações e da Política de Convênios da AD DIPER, observando, no que couber, os modelos disponíveis no site eletrônico da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco: **Art. 1º** Cada Diretoria, mediante Proposta Operacional Administrativa (POA), pode solicitar contratações diretas destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de móveis, imóveis e equipamentos, à execução de obras, necessários ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, no âmbito da AD Dipe. **§1º** Cabe à Diretoria proponente a identificação dos documentos de habilitação mínimos necessários a assegurar a existência jurídica e a qualificação técnica da contratada, quando for o caso. **§2º** O Diretor-Presidente poderá aprovar, *ad referendum* do Colegiado, a POA, desde que demonstrada a disponibilidade orçamentária e a descrição mínima do objeto para atendimento às demandas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública (Anexos I e II) **§3º** A previsão orçamentária de todas as áreas da AD Dipe fica sujeita à disponibilização imediata ao enfrentamento da pandemia coronavírus (COVID-19), excetuando-se aquelas que tenham contratos vigentes ou de caráter essencial ao papel desta estatal em ações de impacto socioeconômico que auxiliem na mitigação dos efeitos da crise. **Art. 2º** Após a aprovação da POA, a Diretoria proponente deverá instruir o processo com os documentos constantes nos itens I a VII do *checklist* (Anexo III) e encaminhá-lo à Diretoria de Gestão, unidade responsável pela emissão do Termo de Ratificação. **§1º** Ato contínuo, a Diretoria de Gestão encaminhará o processo à Superintendência Jurídica para a elaboração do contrato (Anexo IV). **§2º** Após a coleta das assinaturas por parte do Gestor do Contrato, a Superintendência Jurídica elaborará o extrato e enviará o processo à Coordenação Geral de Relações Institucionais para a publicação no site da AD Dipe. **Art. 3º** Como meio alternativo à dispensa de licitação, fica estabelecida a possibilidade de celebração de convênios para a consecução de ações de combate e enfrentamento à pandemia coronavírus (COVID-19) com órgãos públicos, entes estatais e entidades sem fins lucrativos, com dispensa de chamamento público. **§1º** Cada Diretoria, mediante POA contendo análise técnica e conclusiva, poderá propor a celebração de convênio relacionado ao objeto mencionado no *caput*. **§2º** Além da disponibilidade orçamentária, o processo para instrução da POA deverá, sempre que possível, apresentar os seguintes documentos: I- Habilitação Técnica; a) Ofício de solicitação de apoio; b) Plano de Trabalho, devidamente fundamentado quanto à relação do projeto ao combate e enfrentamento à pandemia coronavírus (COVID-19); c) Declaração do(s) representante(s) legal(is) da entidade informando se os dirigentes se encontram incurso em alguma situação de vedação constante na Política para Transações com Partes Relacionadas da AD Dipe; e atestando a experiência da entidade em atividade referente ao objeto do convênio que pretenda celebrar com a AD Dipe; d) Extrato Bancário zerado de conta aberta em banco oficial; II - Habilitação Jurídica da entidade sem fins lucrativos: a) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do Estatuto Social e de eventuais alterações, registrados no cartório competente ou, tratando-se de sociedade cooperativa, Certidão Simplificada emitida por junta comercial, todos em vigor; b) Cópia da última Ata de Eleição ou Posse da direção atual da entidade, registrada no cartório competente; c) Cópia dos documentos de identificação atualizados dos dirigentes da entidade (RG, CPF e comprovante de residência) que serão responsáveis para firmar o futuro convênio, conforme previsão em seu Estatuto Social; d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, nacionalidade, estado civil, profissão, de cada um deles que serão responsáveis para firmar o futuro convênio, conforme previsão em seu Estatuto Social; e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF; f) Demonstração da Regularidade perante a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal de 1988. III - Habilitação Jurídica da para entes públicos ou estatais: a) Cópia do documento de identificação do Chefe do Poder Executivo ou Autoridade(s) Competente(s) que pode(m) assinar documentos contraindo obrigações para o ente; b) Relação com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, nacionalidade, estado civil, profissão, do Chefe do Poder Executivo ou Autoridade(s) Competente(s) responsável(éis) para firmar o futuro convênio; c) Cópia do Diploma eleitoral fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral e da ata posse, acompanhada da publicação da portaria de nomeação ou outro instrumento equivalente, que delegue competência para representar o ente, órgão ou entidade pública; d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF; e) Demonstração da Regularidade perante a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal de 1988. **§3º** A Diretoria, em sua análise técnica, poderá opinar pela diminuição do percentual da contrapartida financeira ou econômica, usualmente estimado em 10% (dez por cento) do valor do convênio, em função das circunstâncias de cada caso concreto. **Art. 5º** Após a aprovação da POA mencionada no §1º do art. 4º, o processo será remetido à Superintendência Jurídica para a elaboração do convênio. **Parágrafo Único.** Após a coleta das assinaturas por parte do Gestor do convênio, a Superintendência Jurídica elaborará o extrato e enviará o processo à Coordenação Geral de Relações Institucionais para a publicação no site da AD DIPER. **Art. 6º** Para a mitigação dos impactos sociais e econômicos da pandemia COVID-19, as Diretorias ficam autorizadas a realizar, motivadamente, mediante rito simplificado e em regime de urgência, chamamentos públicos, acordos de cooperação, compras coletivas, adesão a atas de registro de preços internas ou de outros entes e celebrar termos aditivos aos contratos em curso ou termos de ajuste de cunho indenizatórios. **Parágrafo Único.** Os casos omissos deverão ser analisados pelo Colegiado de Diretores da AD Dipe, por meio de decisão motivada. **Art. 7º** O Conselho de Administração assumirá, em caráter excepcional, o posicionamento opinativo, mediante conhecimento prévio dos

processos e iniciativas validadas pela Diretoria da Presidência que estejam relacionadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19 e, porventura, ultrapassem a presente Portaria, podendo se manifestar e contribuir em qualquer tempo com essas ações. **Art. 8º** Esta portaria estará vigente enquanto durar o “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Estado de Pernambuco, nos termos do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020. **Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração da AD Dipe. Recife, 09 de abril de 2020. Roberto de Abreu. Jaime Alheiros. Bruno Lira. Márcia Souto. José André. Marcello Rodrigues. Janaina Acioli .

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE

PORTARIA ARPE Nº 023, DE 16 DE ABRIL DE 2020. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, **Resolve: Art. 1º** Dispensar a(s) pessoa(s) abaixo da atribuição de “Gerenciador de Sistema” da unidade jurisdicionada Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco, na operação do(s) seguinte(s) sistema(s): Processo Eletrônico do TCE-PE (e-TCEPE): **Roldão Joaquim dos Santos** CPF nº: 013.167.374-20 **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Recife, 16/04/2020. **Severino O. R. Monteiro** Diretor-Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

A Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, no uso de suas atribuições, resolve baixar a seguinte Portaria: **Portaria nº 29/2020** - Designar o servidor **GILBERTO FERNANDO DA S. JUNIOR**, matrícula nº 2138-5, para a Gerência do Departamento de Armazenamento e Informação, FGS-1, a partir de 01/03/2020. Recife, 16 de abril de 2020. **Taciana Coutinho Bravo**-Presidente.

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

RESOLUÇÃO Nº 063, DE 09 DE ABRIL DE 2020. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 12, inciso I, “k” da Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e alterações, c/c o artigo 5º, inciso VI do Estatuto da Entidade, aprovado na forma do Anexo Único do Decreto nº 24.444, de 21 de junho de 2002;

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNAPE do exercício de 2019, de conformidade com o Parecer do Conselho Fiscal desta Fundação.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala de Sessão, em 09 de abril de 2020. **Marília Raquel Simões Lins** - Presidente
Conselheiros: Edson Barros de Oliveira, Ana Zuleika dos G. Camurça, Maria Bernadete G. Aragão, Tarciana Bezerra P. Guerra, José Alencar T. de Albuquerque Filho, Edson Diniz Pontes, Italo Henrique de S. Lopes e Erick Bezerra de Souza

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nºs **1823 a 1825** de INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, de ABRIL de 2020, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br
A Diretora-Presidente resolve publicar as Portarias nºs **1826 a 1898** de CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, de ABRIL/2020, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br
A Diretora-Presidente RESOLVE publicar a Portaria nº **1899** de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br. **TATIANA DE LIMA NÓBREGA**-Diretora-Presidente.

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

RESOLUÇÃO Nº 064 DE 09 DE ABRIL DE 2020. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 12, inciso I, “k” da Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e alterações, c/c o artigo 5º, inciso VI do Estatuto da Entidade, aprovado na forma do Anexo Único do Decreto nº 24.444, de 21 de junho de 2002; **RESOLVE:**
Art. 1º - Aprovar a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNAFIN do exercício de 2019 de conformidade com o Parecer do Conselho Fiscal desta Fundação.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala de Sessão, em 09 de abril de 2020. **Marília Raquel Simões Lins** -Presidente
Conselheiros: Edson Barros de Oliveira, Ana Zuleika dos G. Camurça, Maria Bernadete G. Aragão, Tarciana Bezerra P. Guerra, José Alencar T. de Albuquerque Filho, Edson Diniz Pontes, Italo Henrique de S. Lopes e Erick Bezerra de Souza

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

PORTARIA Nº. 221 DE 16 DE ABRIL DE 2020. A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – FUNASE, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor do relatório final da Comissão Processante do Procedimento Administrativo Específico nº. **020/2020**, instaurado Portaria nº 202, de 30/03/2020, publicada no DOE em 31/03/2020, no que tange à apuração e comprovação das infrações cometidas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 14.547 de 21 de dezembro de 2011 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO**, pelo prazo de **04 (quatro) dias** com fundamento no Art. 10-A, inciso I, § 1º alínea “a” da Lei Estadual nº 14.547/2011, ao servidor Sr. **Revison Ribeiro Leite**, matrícula nº. **40.832-8**.

Art. 2º. Os efeitos dessa portaria entram em vigor a partir de sua publicação na imprensa oficial.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES

– Diretora Presidente –

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

PORTARIA FUNASE Nº. 225 /20, de 16 de abril de 2020.

A Diretora Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Da convocação dos aprovados na Seleção Pública Simplificada – 2017

I - Considerando a Seleção Pública Simplificada, realizada no período de 06 de junho de 2017, **Portaria Conjunta SAD/FUNASE nº 042, de 05 de junho de 2017**; autorizada pelo Decreto nº 44.513, de 31 de maio de 2017, bem como na Deliberação Ad Referendum nº 029/2017, de 21 de março de 2017, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, que visa à contratação temporária de (100) agentes socioeducativos, para atender à situação de excepcional interesse público da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE;

II - Considerando a publicação do resultado final da referida seleção simplificada homologada através da portaria Conjunta SAD/FUNASE nº 064 de 23/08/2017;

III - Considerando as autorizações contidas nos Ofícios SAD nºs. **143/20 e 333/20 GGJUG/GSAD**, respectivamente de 31/03/20 e 01/04/20 e o não comparecimento de candidatos convocados através da portaria Funase nº 209/20, de 06 de abril de 20;

A Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, **vem CONVOCAR** os candidatos por ordem de classificação abaixo indicados a comparecerem entre os dias **20, 22, 23, 24 e 27 de abril de 2020, no horário das 8:00 as 11:00 horas**, nos endereços abaixo, conforme opção do candidato no ato da inscrição, para entrega de documentos para fins de contratação. (**Relação de documentos consultar o site da FUNASE**).

O não comparecimento será considerado desistência.

REGIAO	ENDEREÇO	TELEFONES
CARUARU	FAZENDA ALAGOINHA - ZONA RURAL-ESTRADA CARROÇAVEL - SÍTIO LAGOA DOS PORCOS-BOA VISTA II - CARUARU/PE – CEP: 55.031.000	(81) 3719-9433/37199432

CARUARU - AGENTE SOCIOEDUCATIVO				
Nº	CLASSIFICAÇÃO	NOME	DEFICIENTE	NOTA
01	284º	ADEILDO MANOEL DA SILVA		6.0
02	285º	GERONCIO OLIVEIRA DE FRANÇA		5.0
03	286º	NAELSON DE MACEDO VALENTIM		5.0
04	287º	ELISÂNGELA TIMOTE DOS SANTOS		5.0
05	288º	CONSUELLO SILVA ESTRELA		4.0
06	289º	JACIENE DOS SANTOS DE LIMA		4.0
07	290º	JOÃO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR		4.0
08	291º	LUIS MONTEIRO DA SILVA		3.0

REGIAO	ENDEREÇO	TELEFONES
GARANHUNS	AV. BOM PASTOR, S/N – BOA VISTA – GARANHUNS – PE – CEP: 55.292-270	(87) 3761-8283/37618476

GARANHUNS - AGENTE SOCIOEDUCATIVO				
Nº	CLASSIFICAÇÃO	NOME	DEFICIENTE	NOTA
01	108º	LUCIVAN RODRIGO CAVALCANTI VALENTIM DOS SANTOS		4.0
02	109º	GABRIEL VICENTE DE SOUZA		4.0
03	110º	AMANDA AMARAL PINHEIRO DA CONCEIÇÃO		4.0
04	111º	PAULO NUNES BARBOSA		4.0

NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES
Diretora Presidente

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE / REITORIA

O Reitor da Universidade de Pernambuco – UPE assinou as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº590/2020, de 13.04.2020:

RESOLVE: I - Exonerar, a pedido, a servidora MÁRCIA CRISTINA AMELIA DA SILVA, mat. nº 9942-2, Médico F03 CII FS-C, do Quadro Efetivo de Pessoal desta Universidade, com lotação no Pronto-Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco - Prof. Luiz Tavares - PROCAPE, a contar de 01.02.2020.

PORTARIA Nº601/2020, de 16.04.2020:

RESOLVE: I - Exonerar, a pedido, a servidora THAÍS HELENA CHAVES BATISTA, mat. nº 14751-6, Médico F01 CI FS-A, do Quadro Efetivo de Pessoal desta Universidade, com lotação no Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC, a contar de 23.03.2020.

PORTARIA Nº606/2020, de 16.04.2020:

RESOLVE: Rescindir, a pedido, o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, abaixo relacionado, a partir da data respectivamente indicada.

I - Espécie: Contrato de Trabalho por tempo determinado, firmado pela Universidade de Pernambuco/UPE, com autorização da Secretaria de Administração através de AD REFERENDUM da CPP nº 085/2013 de 31.07.2013, do Decreto nº 39.664 de 01.08.2013 e Portaria Conjunta SAD/UPE nº 104/2013 de 09.08.2013.

Nº CTD	MATRÍCULA	NOME	CARGO	RESCISÃO
Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC				
329/2015	130699	Jonathan Lima de Araújo	Técnico em Laboratório	16.04.2020

Prof. Dr. Pedro Henrique de Barros Falcão
REITOR

SE DEPENDER DA GENTE,
NÃO VAI FALTAR LIVRO
NA SUA ESTANTE.

CONFIRA OS
LANÇAMENTOS
EDITORA.CEPE.COM.BR

Cepe
EDITORA

f /cepeditora @cepeditora